DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9293/2019

PROCESSO TC/MS : TC/19270/2017
PROTOCOLO : 1843184

ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE ROCHEDO
ORDENADOR : FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
CONTRATADO : AUTO POSTO CASA NOVA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES (FILTROS, ÓLEOS E GRAXA) SENDO O SERVIÇO DE TROCA EXECUTADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS.
VALOR : R$ 174.893,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2017, do Contrato nº 046/2017, celebrado entre o Município de Rochedo e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda. - ME e a respectiva execução financeira, para a Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes (filtros, óleos e graxa) sendo o serviço de troca executado na sede do Município de Rochedo, MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-27376/2018 (fls. 361 - 370), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-12512/2019 (fl. 371), pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2017 atendeu às normas legais pertinentes, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Quanto ao Contrato nº 046/2017, o mesmo se encontra em consonância com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e de acordo com as exigências do procedimento em análise.

Por fim, a execução financeira, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Nota de Empenho	R$ 45.931,00
Notas Fiscais	R$ 45.931,00
Pagamentos	R$ 45.931,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas pela Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

determinações contidas na legislação regente[3].

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2017, celebrado entre o Município de Rochedo e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I "a" da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 046/2017, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[4], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[5], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[6], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

[3] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[4] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[5] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[6] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)

076/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

SMSC

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.